PROJETO DE LEI /2025

"Dispõe sobre a prevenção, repressão e combate à prática da violência política de gênero contra a mulher, no âmbito do serviço público e privado, no Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ilhéus-BA, a Política de Prevenção, Repressão e Combate à Violência Política de Gênero contra a Mulher, a ser aplicada nos âmbitos do serviço público e privado, com o objetivo de garantir a integridade, o respeito, a igualdade de condições e a plena participação das mulheres na vida política, social e profissional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência política de gênero contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade ou efeito:

I – restringir, impedir ou dificultar a participação política da mulher em razão de seu gênero;

II – desqualificar, humilhar, difamar, caluniar ou injuriar mulheres em função de sua atuação pública, política ou profissional;

III – assediar, ameaçar ou coagir mulheres para que desistam de ocupar ou exercer cargos públicos, funções políticas, de liderança comunitária ou atividades no setor privado;

IV – propagar discursos de ódio, estereótipos de gênero ou qualquer prática discriminatória que deslegitime a atuação da mulher no espaço público ou privado.

Art. 3º - São diretrizes da presente Política:

I – promoção da igualdade de gênero e do respeito aos direitos políticos, civis e sociais das mulheres;

II – adoção de medidas educativas e preventivas contra práticas de violência política de gênero;

III – fortalecimento de canais de denúncia acessíveis e seguros;

IV – proteção e acolhimento das vítimas, com encaminhamento aos órgãos competentes;

V – responsabilização administrativa, civil e penal dos autores das condutas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil, deverá:

I – desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre a violência política de gênero, utilizando meios de comunicação e espaços institucionais;

II – promover cursos, palestras e capacitações voltadas para servidores públicos, lideranças comunitárias, instituições privadas e entidades de classe;

III – criar canais específicos de denúncia e acompanhamento dos casos, garantindo sigilo e segurança às vítimas;

IV – instituir programas de apoio psicológico, social e jurídico para as mulheres vítimas de violência política de gênero.

Art. 5º - As instituições públicas e privadas no Município de Ilhéus deverão adotar medidas internas de prevenção e combate à violência política de gênero, assegurando mecanismos de denúncia, responsabilização e acolhimento às vítimas.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos e a estrutura necessária para sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero contra a mulher no Município de Ilhéus-BA, reconhecendo que a participação feminina plena e igualitária nos espaços públicos e privados é um direito fundamental e um requisito para o fortalecimento da democracia.

Infelizmente, ainda são recorrentes práticas discriminatórias, agressões verbais, físicas e simbólicas que buscam desqualificar ou inviabilizar a atuação política e profissional das mulheres, configurando-se como violência de gênero e grave violação de direitos humanos.

A violência política de gênero não apenas atinge diretamente as mulheres envolvidas, mas também compromete o desenvolvimento social, econômico e democrático, perpetuando desigualdades históricas.

Ao instituir esta Política, o Município de Ilhéus dá um passo importante no enfrentamento à desigualdade de gênero, criando mecanismos efetivos de prevenção, denúncia, acolhimento e responsabilização. Trata-se de medida necessária para assegurar que as mulheres possam exercer plenamente sua cidadania, livres de qualquer forma de violência ou intimidação.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso de Ilhéus com a igualdade, a justiça social e os direitos das mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB